LEI Nº 1998

Dispõe sobre desapropriação de área de terreno na localidade denominada " ÁGUA QUENTE ", Município de Itabirito - MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - De conformidade com os artigos 83, inciso XXXVIII e 121 , da Lei Orgânica do Município de Itabirito, aprovada e promulgada a 20 de março de 1990, fica autorizado o EXECUTIVO MUNICIPAL a desapropriar a quem de direito, por ação amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo relacionado e constante de planta e memorial descritivo anexos, que desta Lei passam a fazer parte integrante a saber: Área de 62.860 m² (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados) para acesso e instalação da unidade industrial da Estância Hidromineral Itabirito Ltda, avaliada por laudo técnico a R$ 0,12 (doze centavos de real) por metro quadrado, totalizando R$ 7.543,20 (sete mil, quinhentos e quarenta três reais e vinte centavos).

Art. 2° - A desapropriação autorizada no artigo anterior , perfazendo 62.860 m² (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), de terreno, destina-se à Concessão de Direito Real de Uso e futura doação efetiva, atendendo aos interesses sociais e econômicos do Município, mediante critérios e fundamentos inseridos nos documentos de formalização, onde as atividades comerciais e industriais objetivos desta concessão garantam a concretização do anseio e interesse do povo com a implantação da unidade empresarial específica.

§ 1° - A doação de que trata esta Lei, ocorrerá automaticamente apos 08 (oito) anos de concessão, se, comprovadamente tiver a empresa cumprido todas as exigências do protocolo de intenções e cláusulas contratuais.

§ 2° - Reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel em apreço, inclusive benfeitorias e acessões nele realizadas, independentemente de qualquer ação judicial, caso a empresa não cumpra as cláusulas contratuais avençadas ou deixe de atender aos interesses públicos , objetivo da Concessão do Direito Real de Uso.

§ 3° - Para atender as despesas da presente Lei, fica o Poder Público autorizado a abrir créditos adicionais que se tornarem necessários para efetuar os pagamentos com preços corrigidos ou por índices governamentais, judiciais e/ou avaliação determinada pelo juízo competente, bem como assumir custas processuais de responsabilidade do Município.

Art. 3° - Os créditos adicionais que se tornarem necessários, serão acobertados por recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de maio de 1997.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
SECRETÁRIA EXECUTIVA